Boletim de Pessoal

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU

**Número 86**

**Dezembro de 2020 e janeiro de 2021**

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU, relativas à área de Pessoal, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCU sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações por meio dos links disponíveis.

**Acórdão 3247/2020 Plenário** (Administrativo, Relator Ministro Augusto Nardes)

Tempo de serviço. Tempo ficto. Periculosidade. Penosidade. Insalubridade. Regime celetista. Regime estatutário.

É permitida, para fins de aposentadoria, a contagem ponderada de tempo de serviço prestado por servidor público em condições de risco, perigosas ou insalubres sob regime celetista, seja em empresa privada ou em empresa pública, em período anterior à sua posse no serviço público sob regime estatutário.

**Acórdão 4546/2020 Plenário** (Aposentadoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Quintos. Marco temporal. Decisão administrativa. Recurso extraordinário. STF.

É ilegal a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001. Contudo, quando a incorporação estiver amparada por decisão administrativa, os quintos não devem ser imediatamente suprimidos dos vencimentos e proventos dos interessados, mas sim convertidos em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras, em respeito à modulação de efeitos conferida pelo STF no julgamento do RE 638.115.

**Acórdão 122/2021 Plenário** (Pensão Militar, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Ato sujeito a registro. Registro tácito. Apreciação. Prazo. Revisão de ofício.

Passados cinco anos, contados de forma ininterrupta, a partir da entrada de ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão no TCU, sem sua apreciação, o ato será considerado registrado tacitamente, abrindo-se, a partir daí, a possibilidade de revisão, nos termos do art. 54 da Lei 9.784/1999 (RE 636.553 - Tema 445 da Repercussão Geral) c/c art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

**Acórdão 13924/2020 Primeira Câmara** (Reforma, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Reforma (Pessoal). Reforma-prêmio. Tempo de serviço. Setor privado. Contagem de tempo de serviço.

O tempo laborado em atividade privada não pode ser computado pelo militar para a concessão da vantagem prevista na redação original do art. 50, inciso II, da Lei 6.880/1980 (remuneração na inatividade correspondente ao grau hierárquico superior, ou sua melhoria), por falta de previsão legal.

**Acórdão 13955/2020 Primeira Câmara** (Aposentadoria, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Ato sujeito a registro. Princípio da segurança jurídica. Requisito. Ato ilegal. Proventos. Redução. Aposentadoria proporcional.

A aplicação do princípio da segurança jurídica para consolidar atos de pessoal ilegais, ante o transcurso de longo lapso temporal entre a edição dos atos e sua apreciação pelo TCU, deve cingir-se àquelas hipóteses em que for irreversível a situação fática do interessado ou insuportável o prejuízo a ele causado. Não contraria o mencionado princípio a aplicação da Súmula TCU 74.

**Acórdão 40/2021 Primeira Câmara** (Aposentadoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Quintos. Requisito. Décimos. Revisão geral anual. Atualização.

É irregular a incidência do reajuste autorizado pela Lei 13.323/2016 sobre as parcelas de VPNI de quintos e décimos incorporados, pois essa norma não se caracteriza como lei de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais. O art. 15, § 1º, da Lei 9.527/1997 autoriza a atualização de valores da mencionada vantagem exclusivamente nessa circunstância.

**Acórdão 53/2021 Primeira Câmara** (Pensão Civil, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Ato sujeito a registro. Revisão de ofício. Impossibilidade. Representação. Conversão. Pensão temporária.

Se, após esgotado o prazo para revisão de ofício do ato de concessão de pensão temporária, chegar ao conhecimento do TCU a existência de condição resolutiva que implique impedimento à continuidade da percepção do benefício, é cabível a conversão do processo de concessão em representação, com a finalidade de apurar a irregularidade, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Acórdão 57/2021 Primeira Câmara** (Reforma, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Ato sujeito a registro. Perda de objeto. Aposentadoria. Reforma (Pessoal). Manifesta ilegalidade. Falecimento. Pensão.

O falecimento do interessado não leva à perda de objeto na apreciação do ato de aposentaria ou reforma quando há ilegalidade patente, devendo o TCU deixar desde logo assentado o seu posicionamento, a fim de evitar que o vício se estenda a eventual benefício de pensão decorrente do ato examinado.

**Acórdão 13928/2020 Segunda Câmara** (Pedido de Reexame, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Pensão civil. Cônjuge. Parentesco por consanguinidade. Prova (Direito).

É ilegal a concessão de pensão civil baseada em certidão de casamento entre parentes colaterais de terceiro grau sem prova do cumprimento das exigências contidas no Decreto-Lei 3.200/1941 ou provas suficientes para demonstrar que houve união esponsalícia real, e não simulação com o intuito de obter benefício previdenciário.

**Acórdão 13928/2020 Segunda Câmara** (Pedido de Reexame, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Ato sujeito a registro. Princípio da ampla defesa. Obrigatoriedade. Princípio do contraditório. Ressarcimento. Benefício previdenciário.

A instauração do contraditório e da ampla defesa é indispensável caso a decisão em ato sujeito a registro possa resultar na devolução retroativa de valores, porquanto, nesse caso, o TCU firma juízo de valor sobre a dimensão subjetiva da conduta da parte, diferentemente da apreciação da legalidade do ato concessório de aposentadoria, pensão ou reforma, quando há uma relação jurídico-processual exclusiva entre o Tribunal e a Administração Pública.

**Acórdão 8/2021 Segunda Câmara** (Pensão Civil, Relator Ministro Augusto Nardes)

Remuneração. URV. Magistrado. Poder Judiciário. Servidor público. Marco temporal.

A diferença relativa ao percentual de 11,98% (URV) sobre os vencimentos dos magistrados e servidores do Poder Judiciário é devida a estes últimos de abril de 1994 a dezembro de 1996 e, aos primeiros, de abril de 1994 a janeiro de 1995.

**Elaboração: Diretoria de Jurisprudência – Secretaria das Sessões**

**Contato:** *jurisprudenciafaleconosco@tcu.gov.br*


TCU
digital
Protocolo digital simplifica acesso
a documentos e autos processuais